



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

Processo nº 12405/2019
Requerente: Fabiano Pacheco Mariano
Assunto: auxílio-transporte

ACÓRDÃO COPROM Nº 16/2020

EMENTA

AUXÍLIO TRANSPORTE. BASE LEGAL – ART. 92 DA LEI Nº 2.052/99 C/C A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.856/19. REQUISITOS LEGAIS. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. ANDAMENTO PROCESSUAL NECESSÁRIO. ANEXO ÚNICO – CHECK LIST. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONCESSÃO.

1. Nos termos do artigo 21, do Decreto Municipal nº 4738/2015 e do artigo 15, da Lei Complementar nº 25/2011, a Relatora apresenta a redação do Acórdão alusivo ao tema "*Auxílio transporte*", constante do Parecer aprovado por UNANIMIDADE pelos membros do Colegiado de Procuradores Municipais. 2. Desde que preenchidos os requisitos legais com apresentação de documentos indispensáveis à análise do pedido, há possibilidade de concessão de auxílio transporte conforme estabelece o artigo 92 do Estatuto do Servidor Público Municipal combinado com a Lei nº 2.856/2019. 3. Tendo sido fixado o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) a título de vale transporte, o servidor público poderá ser restituído do valor despendido até o limite legal, usando como parâmetro o valor do passe concernente ao seu deslocamento de sua residência até o local de trabalho. 4. Em caso de pedido de pagamento retroativo do benefício, este deve ter sido requerido a partir da data da publicação da Lei 2.856/2019. 5. O servidor público fará comprovação da indisponibilização do vale transporte por parte da Administração Pública através de declaração de expressão da verdade, sob as penas da lei, bastando a indicação da necessidade de gastos com o deslocamento e que sua existência deprecie a remuneração; acompanhada da comprovação da distância mínima de 5 km de sua residência até o local de trabalho. 6. O servidor poderá se utilizar de qualquer meio de transporte, seja coletivo ou particular. 7. Para fins de desconto dos dias ausentes ao trabalho, há que se calcular o valor correspondente a despesa no transporte coletivo (passe) diário. 8. Integra a esse Acórdão o Anexo Único para orientação do andamento processual nos Setores da Administração Pública.

ACÓRDÃO. VISTOS, ETC. ACORDA O COLEGIADO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, NOS TERMOS DA ATA DA SESSÃO DATADA DO DIA 29/04/2020, POR MAIORIA APROVAR A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE PREENCHEREM OS REQUISITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

ARTIGOS 92 DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - LEI 2.052/99 C/C A LEI Nº 2.856/2019.

CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, 06 DE MAIO DE 2020.



Paulo Sérgio dos Santos Fundão
Presidente



Mário Luiz da Silva Junior
Membro



Arilana Lopes de Oliveira
Relatora

José Peres de Araújo
Membro



Vitor Vicente Guanandy
Membro



Manoel Costa da Cruz
Membro



Lucas Eduardo Guimarães
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

ANEXO ÚNICO
"CHECK LIST"
AUXÍLIO TRANSPORTE

QUEM	DOCUMENTOS E REQUISITOS P/ CONCESSÃO	BASE LEGAL	ÓRGÃOS ATUANTES	RECOMEND. FINAIS
Servidor público municipal efetivo, comissionado ou eletivo, em plena atividade laboral	Requerimento com cópia dos docs. pessoais (comprovante de residência, RG, CPF, Tel. para contato) *comprovação semestralmente de residência (podendo ser em nome do servidor, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau) *no caso de contrato de aluguel, cópia autenticada devidamente assinada com reconhecimento de firma, em nome do servidor e o proprietário, com apresentação da via original para reconhecimento de autenticidade por certidão) *declaração de expressão da verdade	Artigo 92, da Lei Municipal nº 2052/99 c/c Lei nº 2856/2019	1) Protocolo (checar todos os documentos iniciais), sob pena de arquivamento sem apreciação do mérito 2) Recursos Humanos ou outro setor indicado pela Secretaria de Administração 3) Recursos Humanos	*PGM (se houver dúvida jurídica).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

	*em caso de restituição de valor despendido, juntar comprovação de que não houve disponibilização do vale transporte através de declaração de expressão da verdade			*observar o valor despendido que não ultrapasse o limite legal de R\$120,00
Recursos Humanos	juntar ficha funcional e financeira do requerente. *observar possíveis faltas, afastamentos no mês anterior, para desconto no mês posterior, bem como, faltas abonadas, justificadas e não justificadas, não comportam tal benefício.		2) Recursos Humanos	Proceder as devidas averbações no registro funcional do servidor. *calcular o deslocamento do dia ausente conforme o valor do passe do transporte coletivo alusivo ao deslocamento da residência do servidor até ao local de trabalho. (passe)
Procuradoria Municipal	Análise do processo nos termos do acórdão		3) Procuradores e/ou Assessores jurídicos	
Gabinete do Prefeito	Decisão Expedição de Portaria		4) Prefeito	

Dr. Manoel Luiz da Silva Junior
Procurador Municipal
Conceição da Barra/ES
CAB/ES 10.207 - 140411001